



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1339, DE 2021

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, para dispor sobre a vacinação contra a covid-19 de pacientes internados em serviços de saúde públicos e privados.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalei Lucas

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências, para dispor sobre a vacinação contra a covid-19 de pacientes internados em serviços de saúde públicos e privados.



SF/21408.97645-07

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“**Art. 5º-A.** A vacinação contra a covid-19 de paciente internado em serviço de saúde público ou privado será realizada no próprio local de internação, sempre que a data recomendada para a aplicação do imunizante coincidir com o período de internação do paciente.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se à administração da dose inicial e de eventuais doses de reforço da vacina.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva resguardar o direito à vacinação contra a covid-19 de pessoas que se encontram internadas em

estabelecimentos de saúde. Esses pacientes estão impedidos de se deslocar até uma Unidade Básica de Saúde (UBS) para receber a vacina em questão.

Destacamos o caso recente de um idoso de 82 anos vítima de fratura de fêmur. Por estar internado, perdeu a oportunidade de tomar a segunda dose da vacina, contraiu a covid-19 e desenvolveu a forma grave da doença. O referido senhor aguardava o momento para ser operado e, mesmo tendo informado médicos e enfermeiros de que deveria tomar a segunda dose da vacina, fato confirmado em seu cartão de vacinação, infelizmente lhe comunicaram que o seu pleito somente poderia ser atendido na UBS onde havia tomado a primeira dose.

Diante da situação alarmante de contaminação viral que assola o Brasil, cremos ser de suma importância que casos semelhantes sejam evitados. Ora, se existe uma recomendação das autoridades sanitárias com relação à data de aplicação da vacina, não se justifica sua postergação apenas em virtude da internação do paciente. Qualquer hospital dispõe de pessoal qualificado para aplicar o imunizante. Basta um pouco de boa vontade para se chegar a um entendimento entre a administração do hospital e os responsáveis pela imunização da população.

Portanto, trata-se de tema urgente e de relevante interesse público, motivo pelo qual esperamos contar com o apoio dos Pares para sua imediata aprovação.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 6.259, de 30 de Outubro de 1975 - Lei de Vigilância Epidemiológica - 6259/75
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1975;6259>